

LEI N° 11.596, DE 2 DE ABRIL DE 2014.

Proíbe os cidadãos de utilizarem máscara ou qualquer meio capaz de ocultar o rosto com o propósito de impedir sua identificação em manifestações públicas no Município de Porto Alegre e normatiza o direito constitucional dos cidadãos à participação em reuniões públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os cidadãos proibidos de utilizar máscara ou qualquer meio capaz de ocultar o rosto com o propósito de impedir sua identificação em manifestações públicas no Município de Porto Alegre.

Art. 2º O direito constitucional do cidadão à participação em reunião pública para manifestação de pensamento será exercido:

I – pacificamente;

II – sem o porte ou o uso de quaisquer armas;

III – sem o uso de máscaras ou qualquer meio capaz de ocultar o rosto ou dificultar sua identificação; e

IV – VETADO.

§ 1º Para os fins do disposto no inc. II do *caput* deste artigo, consideram-se armas as de fogo ou brancas, as pedras, os bastões, os tacos e similares.

§ 2º VETADO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de abril de
2014.

José Fortunati,
Prefeito.

José Freitas,
Secretário Municipal de Segurança.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão